

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXIV - CUIABÁ Terça-Feira, 28 de Abril de 2015 Nº 26523

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 10.274, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Autor: Deputado Alexandre Cesar

Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a utilização de recursos públicos estaduais para a contratação de artistas que, no cumprimento do objeto do contrato, apresentem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também a manifestações de homofobia ou discriminação racial, bem assim apologia ao uso de drogas ilícitas.

Art. 2º Esta lei será regulamentada de acordo com as disposições da Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de abril de 2015, 194º da Independência e 127º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

DECRETO

DECRETO Nº 82, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

Prorroga prazo estabelecido no Decreto nº 2.152, de 12 de fevereiro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 233, de 21 de dezembro de 2005 no que diz respeito aos procedimentos de elaboração, análise e acompanhamento dos Planos de Manejo Florestal Sustentável Madeireiro no Estado de Mato Grosso,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 162350/2015-PGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para 12 de maio de 2015 o prazo estabelecido no Art. 55 do Decreto nº 2.152, de 12 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Este Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Ribeiro Leite
Secretário de Estado de Segurança Pública	Mauro Zaque de Jesus
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcio Frederico de Oliveira Dorileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Fazenda	Paulo Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdiney Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação	Perminio Pinto Filho
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Marco Aurélio Bertulio das Neves
Secretário Extraordinário do Gabinete de Comunicação, da Casa Civil	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patrick de Araújo Ayala
Secretária de Estado do Meio Ambiente	Ana Luiza Avila Peterlini de Souza
Secretário de Estado de Cultura, Esportes e Lazer	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária Extraord. do Gab. de Transparência e de Combate à Corrupção, da Casa Civil	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretário de Estado das Cidades	Eduardo Cairo Chiletto
Secretário Extraordinário do Gabinete de Governo, da Casa Civil	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário Extraordinário do Gabinete de Desenvolvimento Regional, da Casa Civil	Eduardo Alves de Moura
Secretário Extraordinário do Gabinete de Projetos Estratégicos, da Casa Civil	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

COMPLEXO GESTÃO/CARUMBÉ
Av. Gonçalo Antunes de Barros, 3787
CEP 78058-743 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br